



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO DO EDIFÍCIO - AEDI/SR/PF/RJ

Assunto: **Análise de proposta - Contratação de serviços de limpeza e conservação**

Destino: **CPL/SELOG/SR/PF/RJ**

Processo: **08455.026304/2021-01**

Interessado: **CPL/SELOG/SR/PF/RJ**

0.1. Ciente do Despacho CPL/SELOG/SR/PF/RJ (25613536);

0.2. Diante das razões apresentadas no documento Carta Justificativas (25643512), essa AEDI/SR/PF/RJ observa o seguinte:

0.3. Conforme os Itens do Lici. Termo de Referência AEDI/SR/PF/RJ (25327054) 10.18 e 10.19.1 ao 10.19.3 que falam sobre as produtividades mínimas exigidas no Termo de Referência e conforme consta na *Planilha Administração - Cálculos de Produtividade* (25160091), que evidencia matematicamente a necessidade de, pelo menos, 53 (cinquenta e três) colaboradores e apesar de não constar escrito textualmente no Lici. Termo de Referência AEDI/SR/PF/RJ (25327054) de forma explícita a determinação de que o quantitativo de funcionários deve ser de 53 postos, apoiando-se no princípio da razoabilidade e no dever de zelar pelo bem público, baseando-se cálculos apresentados em *Planilha Administração - Cálculos Produtividade* (25160091) e *Planilha Administração - Cálculos Produtividade - MODELO* (25160099), informamos que, *s.m.j.*, o quantitativo de funcionários apresentados na Carta Justificativas (25643512) é inferior aquele necessário para a contratação pretendida;

0.3.1. Quanto aos questionamentos enviados por meio do Despacho AEDI/SR/PF/RJ (25586127), sobre a *Análise da Planilha da Administração - Formação de Preços e Custos* enviada pela LICITANTE, por meio da Carta Justificativas (25643512), essa AEDI/SR/PF/RJ observa o seguinte:

0.3.1.1. Quanto ao ITEM 0.2.2.1. do Despacho AEDI/SR/PF/RJ (25586127) "QUESTIONAMOS a licitante qual o motivo de não ter apresentado em sua planilha evidências que atendam as produtividades previstas nos itens citados, considerando que propôs o efetivo de 35 colaboradores. Esse questionamento também deve ser subsidiado por memoriais de cálculos que comprovem a procedência dos números apresentados pela empresa":

- Observa-se que a licitante não respondeu pontualmente aos três questionamentos feitos por esta AEDI/SR/PF/RJ, mas dera uma resposta única no terceiro e quarto parágrafos de sua Carta Justificativas (25643512), que será tratada a seguir;
- A licitante alega que manteria 35 colaboradores fixos e 18 colaboradores intermitentes, baseado na Lei 13.467/2017 e com o objetivo de cobrir o quantitativo mínimo de 53 (cinquenta e três) previstos no Termo de Referência, que no mesmo parágrafo, a licitante alega ter interpretado "não ser estipulado" tal quantitativo no referido documento, conforme demonstrado no item 0.3 desse presente Despacho.
- Tais colaboradores intermitentes não são previstos no Lici. Termo de Referência AEDI/SR/PF/RJ (25327054), uma vez que esse estabelece que será obrigação cumprir o que consta no item 10.5. "Os postos de trabalho terão jornadas de 44 h, conforme tabela *Quadro Resumo das Áreas Com Produtividade constante* no item 10.21 deste Termo de Referência", o que, *s.m.j.*, é impossibilitado de se cumprir por meio de colaboradores intermitentes.
- Outro ponto que geraria transtornos à Administração e possíveis pagamentos, seria a medição dos "Fatos Geradores" citados no ; que não seria viável por meio de

colaboradores intermitentes;

- Para atender ao regimento de segurança interno da Polícia Federal, inerente ao sigilo da Segurança Pública e da Segurança Nacional, não é do interesse deste Órgão o chamado trabalho intermitente, uma vez que toda mão-de-obra eventual não atenderia ao princípio de confiabilidade que a natureza do órgão requer.
- Quanto ao item 0.2.2.3. do Despacho AEDI/SR/PF/RJ (25586127) "QUESTIONAMOS a licitante por que os campos preenchíveis das abas da referida planilha original, não foram preenchidos em sua totalidade de maneira a gerar os resultados previstos na Aba RESUMO", a licitante não apresentou resposta.
- E ainda informa que seus "valores ofertados indicam congruência com valores de mercado para a pretensa execução contratual". Conforme Lici. Termo de Referência AEDI/SR/PF/RJ (25327054); Lici. Termo de Referência AEDI/SR/PF/RJ (25327054); Estudo Técnico Preliminar Digital - ETP (25327922); Planilha Administração - Cálculos Produtividade (25160091); Mapa Comparativo de Preços (24330944), esse processo de contratação é baseado em pesquisas de mercado inerentes ao objeto e em compras governamentais, que também fazem parte de cada mercado em específico, por tanto, o esclarecimento no quarto parágrafo do documento SEI (25613512) não justifica como a licitante chegou ao "melhor valor" citado também em seu quarto parágrafo e que o atual processo licitatório exige nos itens 10.5. e 10.9. do Lici. Termo de Referência AEDI/SR/PF/RJ (25327054), de maneira que garanta a execução do objeto ao longo da vigência do futuro contrato.

0.3.1.2. Quanto ao item 0.2.2.2. do Despacho AEDI/SR/PF/RJ (25586127) "QUESTIONAMOS a licitante a razão de, no item "Custos Empregados Submódulo 2.2", não terem sido preenchidas as porcentagens dos itens B, D, E, F e G";

- CONSIDEREMOS que a licitante logrou êxito em seus esclarecimentos.

0.4. Após o exposto, restituo o processo à CPL/SELOG/SR/PF/RJ, para prosseguimento.

VANDERSON BERNARDES DA SILVA

Agente Administrativo - Matrícula 8002062

AEDI/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **VANDERSON BERNARDES DA SILVA, Agente Administrativo(a)**, em 03/11/2022, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25624478** e o código CRC **0410CD26**.